



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

L I D O
Em, 28/6/2011
Cita
Assessoria de Plenário

PL 439 /2011

PROJETO DE LEI Nº _____
(Do Sr. Deputado Benedito Domingos)

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de emissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Em, 29/06/11

Itamar Pinheiro Lima
Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Obriga os veículos cadastrados no Departamento de Trânsito do Distrito Federal a transportarem em seu interior, sacola ou recipiente afim, apto ao acondicionamento de latas, sacos, resíduos alimentares e encartes publicitários, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os veículos cadastrados no Departamento de Trânsito do Distrito Federal ficam obrigados a transportar em seu interior, sacola ou recipiente afim, apto ao acondicionamento de latas, sacos, resíduos alimentares e encartes publicitários.

Art. 2º A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto nesta lei ficará a cargo dos órgãos de segurança do Poder Executivo competentes em matéria de trânsito.

Art. 3º O veículo que deixar de cumprir a obrigação consignada no artigo 1º acarretará no cumprimento do art. 172 do Código de Trânsito Brasileiro.

In verbis:

“Art. 172. Atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias:
Infração - média;
Penalidade - multa.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor 90 dias após sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Quanto à competência para legislar sobre o tema, o inciso I do artigo 30 da Constituição Federal é lapidar ao afirmar que compete aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesse local. Da mesma sorte, o art. 14 da Lei Orgânica do Distrito Federal assevera que ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas



ASSASSORIA DE PLENARIO E DISTRIB. 28/Jun/2011 13:47

[Handwritten signature]

aos Estados e Municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

A competência para legislar sobre trânsito e transporte é privativa da União, por força do art. 22, XI, da Constituição Federal, mas, por outro lado, temos o art. 23, VI. da mesma, por isso vejamos:

“Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

(...)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

(...)”(grifos nossos)

A Lei Distrital que dispõe sobre os veículos cadastrados no Departamento de Trânsito do Distrito Federal a transportarem em seu interior, sacola ou recipiente afim, apto ao acondicionamento de latas, sacos, resíduos alimentares e encartes publicitários, entende-se explicitamente que não versa sobre matéria de trânsito, mas para proteger o meio ambiente.

Ressalta-se que a competência para proteção do meio ambiente é comum conforme Constituição Federal; vejamos, art. 16, inciso IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, *in verbis*:

“Art. 16. É competência do Distrito Federal, em comum com a União:

(...)

IV – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

(...)”(grifos nossos)

O Distrito Federal sempre esteve na vanguarda do cumprimento às regras de boa conduta no trânsito, assim foi com a Lei do cinto de segurança e com faixa de pedestre. Agora, não obstante as inúmeras campanhas de conscientização tem se tornado comum ver-se motoristas lançarem pelas janelas de seus veículos, latas de refrigerantes e cervejas, sacos de sanduíches, carteiras de cigarros e até coco, por absurdo que pareça.

A legislação vigente já inibe essa atitude. Todavia, não obriga os motoristas a terem consigo um recipiente apropriado ao acondicionamento desse tipo de lixo. Com este projeto, o que pretendemos é obrigar os motoristas a terem a seu lado uma poção mais educada e inteligente. Com o tempo, certamente a proximidade dessa sacola ou recipiente afim ganhará a utilização devida e isso trará grandes benefícios à sociedade.

Sendo assim, além de relevante, a proposição em tela afigura-se plausível do ponto de vista regimental e constitucional, razão pela qual conclamo aos nobres pares a aprová-la.

Sala das Sessões,


Benedito Domingos
Deputado Distrital – PP

